



LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2024.

Altera o item 15.01 do § 5º, do artigo 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal nº 473/2005, alterada pela Lei Complementar 81/2021.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o item 15.01 da lista de serviços constantes no § 5º, do artigo 56, da Lei Complementar Municipal nº 473, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. ...

...

§ 5º ... :

LISTA DE SERVIÇOS

.....

15.01 - Administração de fundos quaisquer.

15.01 - Organização e Administração de consórcio

15.01 - Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.

15.01 - Administração de carteira de clientes.

15.01 - Administração de cheques pré-datados e congêneres. "

Art. 2º. Altera o item 15.01 do o anexo único constante da Lei Complementar 473, de 26 de setembro de 2005 alterado pela Lei, incluído pela Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2021, passando a vigorar com a



seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN

.....

15.01 - Administração de fundos quaisquer.	5%
15.01 - Organização e Administração de consórcio.	5%
15.01 - Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.	2%
15.01 - Administração de carteira de clientes.	5%
15.01 - Administração de cheques pré-datados e congêneres.	5%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 07 de março de 2024.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal